



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 90/85

"Dispõe sobre o cálculo e atualização da remuneração dos Vereadores, relativa ao exercício de 1.985"

Faço saber, que o povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos' do artigo 55 da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1.972, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º) - A mesa fará o cálculo e atualização da remuneração mensal dos Vereadores, relativa ao exercício de 1.985 nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1.985.

§ 1º) - A remuneração de que se trata corresponderá a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal do Deputado Estadual de Minas Gerais, ou de sua remuneração média mensal, em cada um dos' semestres de 1.985.

§ 2º) - A cada Vereador será paga a diferença que' acaso se apure, entre a remuneração calculada nos termos deste artigo e aquela que já tenha percebido, relativa ao citado exercício.

§ 3º) - A remuneração total dos Vereadores não excederá a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício de 1.985, apurada com base nos balancetes contábeis fornecidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º) - O pagamento da remuneração devida aos ' Vereadores, nos termos desta Resolução, será feito dentro de 30 (trinta) dias utilizados, para ocorrer à despesa, recursos orçamentários, na forma da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, especialmente seu art. 43.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário , esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 1.985.


GERALDO MENDES FILHO
= PRESIDENTE =